

ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO FAPEG Nº 1, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe
sobre o
apoio a
Centros
Emergentes
e Centros
de
Excelência
em
Pesquisa e
Inovação,
no âmbito
da
Fundação
de Amparo
à Pesquisa
do Estado
de Goiás –
FAPEG, e dá
outras
providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada em 24 de abril de 2026 e, considerando o disposto no art. 9º da Lei estadual nº 23.664, de 16 de setembro de 2025, que reorganizou a estrutura administrativa básica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e de seu Conselho Superior, bem como, a necessidade de disciplinar as estratégias de fomento estabelecidas pela FAPEG, voltadas ao apoio a grupos de pesquisadores altamente qualificados, de reconhecida competência em suas respectivas áreas de conhecimento, com experiências prévias exitosas na gestão e execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, e com destacada produção acadêmica e, considerando, ainda, a necessidade de potencializar a consolidação e expansão de grupos de pesquisa de elevado nível técnico-científico, utilizando recursos destinados ao fomento à pesquisa de forma eficiente e otimizando a obtenção de resultados que impactem o ambiente científico e de inovação no estado de Goiás, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam regulamentadas, por meio da presente resolução, as ações de fomento promovidas pela FAPEG, nos termos do art. 2º, da Lei nº 23.664, de 16 de setembro de 2025, com foco na constituição e consolidação de **Centros Emergentes** e de **Centros de Excelência** em Pesquisa e Inovação, com sede no estado de Goiás.

Art. 2º São alcançadas pela presente resolução as iniciativas de fomento estabelecidas pela FAPEG que reconhecem como Centros Emergentes e Centros de Excelência:

I - estruturas acadêmico-administrativas de pesquisa e inovação que se encontram previamente instituídas no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), ou

II - novas iniciativas a serem implementadas a partir de parcerias entre IES/ICT e a FAPEG, por iniciativa da FAPEG, observadas as mesmas definições e objetivos.

§ 1º Para os fins do presente regulamento, entende-se por Centros Emergentes em Pesquisa e

Inovação os grupos de pesquisadores organizados, vinculados a IES e ICT públicas ou privadas sem fins lucrativos, com envolvimento permanente com a atividade de pesquisa científica ou tecnológica, estruturada em linhas de pesquisa comuns e consistentes, em consolidação em termos de qualificação de pessoal e infraestrutura, destacada produtividade acadêmica e captação de recursos, com perspectivas de evolução para alcançar níveis de excelência técnico-científica em curto ou médio prazos.

§ 2º Com relação aos Centros de Excelência em Pesquisa e Inovação, estes compreendem os grupos de pesquisadores consolidados, com reconhecida competência e tradição em suas áreas de atuação técnico-científica, vinculados a IESs e ICTs públicas ou privadas sem fins lucrativos, que unem conhecimento e inovação e atuam como fonte geradora e transformadora de conhecimento científico e tecnológico, em aplicações envolvendo laboratórios de pesquisa e inovação, acervos, arquivos, espaços de práticas extensionistas, empresas, estruturas de governo, em projetos de relevância estratégica para o desenvolvimento do Estado e do País.

Art. 3º O apoio à constituição e consolidação de Centros Emergentes e aos Centros de Excelência é destinado, prioritariamente, às IESs e ICTs públicas ou privadas sem fins lucrativos, isoladamente ou em consórcio, às quais se vinculam, entendendo-se que sua coordenação e a maior parte dos pesquisadores que constituem esses Centros devem possuir vínculo funcional com a instituição.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE APOIO

Art. 4º O apoio de que trata o presente regulamento consiste na concessão de fomento e realização de avaliações periódicas de seu desenvolvimento, com vistas a fortalecer grupos de pesquisadores altamente qualificados, de reconhecida competência e tradição em suas áreas de atuação, para a execução de projetos de altíssima relevância para a sociedade.

§ 1º Selecionada a proposta de Centro Emergente ou de Centro de Excelência, a FAPEG formalizará o apoio de que trata o presente regramento firmando acordo ou convênio com o parceiro executor, a saber, a pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos à qual se vincula o Centro.

§ 2º No caso de Centro Emergente, poderá ser formalizado termo de outorga de auxílio à pesquisa com o coordenador do projeto, desde que compatível com a gestão financeira de auxílio individual.

Seção I **Da apresentação, análise e deliberações sobre propostas de apoio aos Centros**

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, o apoio específico à constituição e consolidação dos Centros Emergentes e dos Centros de Excelência pela FAPEG deve se pautar na escolha de projetos cuja missão esteja voltada para o desenvolvimento da pesquisa na fronteira do conhecimento - fundamental ou aplicada - com impactos econômico, social e cultural, relevantes e mensuráveis, propiciador de transferência de tecnologia e em consonância com as áreas estratégicas para o desenvolvimento do estado e do país.

§ 1º Para o recebimento, avaliação e seleção das propostas a FAPEG estabelecerá, preferencialmente, as condições por meio de chamada pública específica, em especial, quando se tratar de apoio à constituição e fortalecimento de Centros Emergentes.

§ 2º Em casos excepcionais, a FAPEG poderá, nos termos da lei, justificar a dispensa de chamamento público quando do apoio a Centro de Excelência que tenha previamente se constituído como Centro Emergente, selecionado em chamada pública prévia e demonstrado, de maneira inequívoca, evolução destacada no período referente ao apoio recebido, comprovada em termos de infraestrutura, capacidade técnico-científica, consolidação de equipes, captação de recursos próprios ou junto a agências de fomento ou empresas, dentre outros indicadores, ou em outros casos em que seja motivada a dispensa, observando os requisitos do art. 2º, § 2º, da Lei estadual nº 23.664/2025 e do art. 76 do Decreto estadual nº 9.506/2019.

§ 3º Para todos os casos de apoio à constituição e consolidação de Centros Emergentes e de Centros de Excelência, seja por meio de seleção em edital específico ou de apoio direto, justificada a dispensa de edital, além das etapas precedentes de análise das proposições apresentadas à FAPEG, deverá o Conselho Superior da FAPEG deliberar sobre a concessão do apoio demandado.

§ 4º No âmbito estadual, deve-se verificar a delimitação das áreas estratégicas definidas no plano de governo vigente, especificamente na parte relacionada ao desenvolvimento de pesquisa e inovação.

§ 5º Não havendo a definição tratada no parágrafo anterior, deverão ser consideradas, em ordem de prioridade as diretrizes estabelecidas pelo órgão colegiado vinculado à pasta de ciência, tecnologia e inovação ou a mais recente deliberação do Conselho Superior da FAPEG sobre a definição das áreas estratégicas.

Art. 6º Figura como elemento primordial a compor as propostas de apoio, um plano de governança dos Centros, referendado pela instituição-sede do Centro, cujas bases encontram-se definidas no presente regulamento, compreendendo as definições de:

I - plano gerencial;

II - missão;
III - estrutura organizacional;
IV - iniciativas para atrair e reter pesquisadores;
V - iniciativas para redução de desigualdades e promoção da diversidade, equidade e inclusão;
VI - apoios atuais e estratégias de captação de recursos na forma de contrapartida econômica e financeira;
VII - plano de gestão de dados;
VIII - indicadores de desempenho quantitativos e qualitativos para fins de avaliação e prestação de contas.

Art.7º Para o fomento às atividades relacionadas ao tipo de apoio específico, tratadas pelo presente regramento, o projeto poderá prever:

I - recuperação e aquisição de equipamentos nacionais ou importados;
II - aquisição de insumos e materiais de pesquisa;
III - concessão de bolsas para garantir a execução das atividades do Centro, a formação de recursos humanos em alto nível de qualificação, a atração e a retenção de talentos;
IV - passagens e diárias para atividades estritamente relacionadas à execução dos projetos, bem como para a organização de eventos científicos e de inovação;
V - despesas com participação de pesquisadores em congressos, seminários e atividades externas, limitadas a 10% do valor total do apoio, sujeito a avaliação de mérito por ocasião da formalização do ajuste;
VI - serviços de terceiros para execução de trabalhos de suporte às atividades-fim dos projetos, sendo vedada a terceirização de serviços característicos de funções típicas dos pesquisadores e equipe;
VII - despesas com transcrição de entrevistas, tradução técnica, editoração de livros e dicionários e curadoria de exposições.
VIII - itens financeiros previstos no ordenamento da FAPEG, ou conforme previsto em convênio ou no instrumento jurídico.

Parágrafo único. Despesas com reforma e construção civil poderão, excepcionalmente, ser admitidas, conforme avaliação da FAPEG, nos casos de ambientes destinados a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observado o que dispõe o artigo 9º, além da legislação aplicável, do instrumento jurídico específico, e dos princípios norteadores da administração pública.

Art. 8º Os acordos para concessão do apoio tratado nesta resolução, formalizados a partir da data de sua publicação, deverão observar quanto a seus planos de trabalho o limite máximo de 40% destinado a pagamento de bolsas frente ao valor total dos recursos do fomento a serem aportados pela FAPEG.

§ 1º A concessão de bolsas deve-se caracterizar como forma de atração de pesquisadores externos e retenção de estudantes de graduação e pós-graduação, para fins de qualificação de pessoal e ampliação da força de trabalho para execução das atividades propostas no projeto.

§ 2º A participação de servidores dos quadros das IESs e ICTs constitui-se atividade inerente às atribuições dos docentes e servidores técnico-administrativos e poderão ser apresentadas como contrapartida econômica disponibilizada ao projeto, sendo eventuais demandas de concessão de bolsa a esses profissionais, analisadas restritivamente pela FAPEG sem prejuízo ao que dispõe o parágrafo 1º.

§ 3º Será admitida a concessão de bolsas para atividades de gestão do projeto, exclusivamente para os Centros de Excelência, desde que compatíveis com a complexidade e amplitude das atividades vinculadas à coordenação e gestão administrativa.

§ 4º A concessão de bolsas, em qualquer etapa da execução do projeto, deverá ser implementada por meio da apresentação da documentação pessoal requerida, bem como por plano de trabalho individualizado e específico com o detalhamento do subprojeto do bolsista, não sendo admitida a apresentação de plano de trabalho genérico ou utilizado com padrão idêntico frente a outros planos de trabalho de bolsistas atuantes no projeto.

§ 5º O plano de trabalho deverá seguir modelo padrão definido pela FAPEG e ser previamente validado pela coordenação do Centro e supervisor do bolsista, se houver, sendo o plano o documento principal para o acompanhamento, avaliação e prestação de contas do bolsista.

§ 6º No âmbito de acordos em que os recursos para pagamento de bolsas são repassados ao parceiro ou fundação de apoio constante da parceria, ficarão estes incumbidos do recebimento e verificação da documentação do candidato à bolsa, formalização da outorga da bolsa com o candidato, assim como proceder aos seus pagamentos mensais e aos devidos registros.

§ 7º Nos casos abrangidos pelo § 6º, o parceiro ou fundação de apoio integrante da parceria deverão apresentar à FAPEG os termos de outorga formalizados com os bolsistas, os comprovantes mensais de pagamento de bolsa, além dos relatórios técnicos e pareceres de avaliação emitidos pelo coordenador do Centro, ou supervisor do bolsista, se houver, por meio da inserção de tais informações e documentos em plataforma digital específica da FAPEG, ou por outro meio por ela indicado.

Art. 9º Para a admissibilidade de previsão de despesas com reforma e construção civil no projeto, a entrega de resultados de relevância e impacto deve estar prevista no plano de trabalho submetido, e não pode ficar condicionada ao início ou conclusão da obra.

Subseção I

Das fases do apoio específico aos Centros

Art. 10 O ciclo de apoio aos Centros pela FAPEG pode compreender três fases: apoio à constituição e fortalecimento de Centros Emergentes; apoio à constituição e fortalecimento de Centros de Excelência; e constituição de parceria em fase avançada de consolidação e autossuficiência de Centros de Excelência.

Art. 11 Em todas as fases do ciclo de apoio a Centros de Excelência, estes deverão demonstrar capacidade de sustentabilidade e autonomia financeira continuada compatível com seu estágio de desenvolvimento, de forma a não caracterizar alta dependência e inviabilidade da continuidade das atividades do Centro em caso de interrupção do fomento da FAPEG por limitação orçamentária ou financeira ou, ainda, em razão de baixa prioridade, considerando outras demandas de projetos ou políticas de fomento da FAPEG ou do estado de Goiás.

Art. 12 A qualquer momento, em qualquer uma das fases do ciclo de apoio aos Centros, poderá haver a interrupção da concessão do apoio aqui tratado, pelo não atendimento pleno dos objetivos, metas e resultados previstos.

Art. 13 As fases estabelecidas na presente subseção constituem-se em diretrizes para o planejamento estratégico da FAPEG, com vistas à eficiência na gestão do fomento à CT&I no estado de Goiás e obtenção de resultados institucionais, não se constituindo direito presumido ao fomento aos beneficiários.

Seção II

Dos requisitos mínimos para apoio a Centros Emergentes e a Centros de Excelência

Art. 14 A estruturação da proposta para obtenção de apoio à constituição e consolidação de Centros deve observar, além do que dispõe o presente regulamento, conforme o caso, o chamamento público específico proposto pela FAPEG.

Art. 15 A periodicidade do lançamento de chamadas públicas, o orçamento disponibilizado, o número e as modalidades de propostas a serem fomentadas e demais diretrizes relacionadas serão estabelecidos no planejamento estratégico anual definido pela Diretoria da FAPEG, referendado pelo seu Conselho Superior, tendo como parâmetros principais o levantamento das capacidades instaladas nas IESs ou ICTs do estado, demandas institucionais, e áreas e temas estratégicos prioritários definidos no plano de governo estadual, ou definidos nas demais formas previstas no art. 5º, em seu § 4º.

Art. 16 Para o apoio específico à constituição e consolidação de Centros de Excelência, além dos requisitos e comprovações a serem exigidos na apresentação da proposta, nela deve constar a previsão obrigatória de contrapartida financeira de, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor a ser obtido como fomento pela Fundação, proveniente de outras fontes, devendo-se demonstrar o ingresso de tais recursos com antecedência de 12 meses do fim da vigência do projeto.

§ 1º Os recursos de contrapartida financeira tratados no *caput* deverão ser aportados em outra conta corrente, de titularidade do parceiro conveniente, que não a utilizada para a gestão dos recursos financeiros concedidos pela FAPEG, sendo que tais recursos de contrapartida poderão ser utilizados, inclusive, para a execução de despesas não financiáveis com os recursos provenientes da Fundação.

§ 2º Para efeito do presente regramento, são consideradas fontes de recursos de contrapartida financeira aquelas provenientes da instituição de ensino e pesquisa na qual vincular-se-á o Centro, ou de outras instituições de pesquisa correlatas, das agências federais de fomento à pesquisa e inovação, outros órgãos federais, estaduais ou municipais, ainda, captados junto à iniciativa privada, e outras fontes de receita.

§ 3º As bases para a fundamentação da constituição de Centro de Excelência, a partir da finalização da execução e alcance de resultados pelo Centro Emergente, exigirá a apresentação de novo projeto, novo plano de trabalho, novo plano de governança, com metas a alcançar com enfoque distinto do projeto original do Centro Emergente, com níveis mais elevados de complexidade e maturidade a serem atingidos, sendo rejeitadas, desde sua origem, as propostas de mera manutenção do estágio de desenvolvimento e maturidade então alcançados pelo Centro Emergente.

Art. 17 Concluído o ciclo de constituição e consolidação do Centro de Excelência, com o pleno alcance de metas e resultados, nos prazos estipulados, comprovadas e avaliadas as entregas tangíveis à sociedade e execução de seus principais objetivos, verificado o seu potencial de autossuficiência financeira, com recursos provenientes de diferentes fontes de captação, poderá ser apresentada proposta à FAPEG para parceria em sua fase avançada de consolidação e plena autossuficiência.

§ 1º Além dos requisitos previstos no *caput*, o novo projeto e o plano de trabalho deverão ter como enfoque a captação de recursos e a execução de projetos demandados pelo mercado, pelo governo e

pela sociedade, não sendo admissíveis propostas de mera manutenção do estágio de desenvolvimento e maturidade já alcançados pelo Centro.

§ 2º Para o estabelecimento da parceria em fase avançada de consolidação do Centro de Excelência, deverá ser demonstrada a contrapartida financeira de, ao menos, 2/3 (dois terços) do valor total do projeto, recaindo à FAPEG o ingresso com o restante, a saber, 1/3 (um terço) do valor do projeto.

§ 3º O aporte de pelo menos 1/3 (um terço) do recurso de contrapartida deve ser demonstrado pelo parceiro no ato da formalização até 12 meses após a formalização do acordo com a FAPEG, sendo a outra parte, a ser demonstrada com antecedência de 12 meses do fim da vigência do projeto.

Art. 18 Apresenta-se a seguir quadro-resumo constando o nível de contrapartida financeira mínima a ser apresentada pelos parceiros à FAPEG, conforme cada natureza de apoio tratado no presente regramento:

FASES DO APOIO	FAPEG	Parceiro	Quando demonstrar?
Centro Emergente	3/3	Não obrigatória	Não obrigatório
Centro de Excelência	2/3	1/3	Com antecedência de 12 meses do término da vigência
Centro de Excelência - Fase Avançada	1/3	2/3	1/3 até 12 meses após a formalização e 1/3 com antecedência de 12 meses do término da vigência

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Cumpridas todas as exigências previstas no presente regramento, obtida e finalizada a execução de projeto de apoio à fase avançada de consolidação do Centro tratada no art. 17, vê-se plenamente encerrado o ciclo de fomento de que trata a presente resolução, não sendo mais cabíveis propostas de formalização de aditivos ou novos convênios, visando novos aportes pela FAPEG à iniciativa, no âmbito do presente programa.

Parágrafo único. A obtenção de outros tipos de apoio, individuais ou não, por meio de editais ou programas em curso na FAPEG, não é vedada aos pesquisadores que integram o Centro ou com ele tenham parceria, assim como não é vedada a formalização de novos convênios com a FAPEG, que já tenham sido fomentados nos termos do art. 17, desde que firmados para o atendimento de demandas de interesse público, apresentadas por órgãos da administração, ou outros parceiros, que busquem o desenvolvimento de soluções com a atuação dos Centros, não se caracterizando como projetos estruturantes ou de consolidação, nos moldes estabelecidos pelo presente regulamento.

Art. 20 As regras a serem observadas pelos Centros para a execução de despesas do projeto, tratamento de demandas de alteração de planos de trabalho, e prazos e condições para a apresentação de relatórios de execução técnica e financeira, parciais e finais, requisitos para a aprovação das contas e os casos a ensejarem a sua rejeição e finalização do projeto, estão previstas na Resolução Normativa nº 1 FAPEG, de 26 de dezembro de 2023 e suas alterações.

Art. 21 Para fins de monitoramento da execução dos projetos, a FAPEG, além de visitas técnicas de acompanhamento, poderá propor aos parceiros a realização de reuniões voltadas às ações de governança e para apresentação de resultados e, mesmo, a organização de seminários, para a demonstração da execução e entregas do projeto, no curso e ao final de sua execução, além de outros meios equivalentes.

Art. 22 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da FAPEG que, por sua vez, conforme sua avaliação, poderá ouvir o Conselho Superior (CONSUP).

Art. 23 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Fernando Arriel
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERNANDO ARRIEL, Presidente**, em 23/06/2026, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91865693** e o código CRC **E5E47B8E**.

	GABINETE DO PRESIDENTE RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.F14 Lt.AREA, - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74083-140 - .	
--	--	--



Referência: Processo nº 202210267000144



SEI 91865693